

FEX COMÉRCIO DE FERRO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 30.866.312/0001-43
NIRE 41210757527

GREGÓRIO MARTINEZ VARGAS, brasileiro, maior, nascido em 28/10/1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº.040.271.649-38 e da carteira de Habilitação CNH 01670580700 DETRAN/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Ponta Grossa - PR, na Rua Pernambuco, nº 568, Bairro Olarias - CEP 84035-240, único sócio componente da sociedade empresária limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de **FEX COMÉRCIO DE FERRO LTDA**, sediada na Rua Nicolau Kluppel Neto, nº 451 - Bloco C - Bairro Contorno - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84061-000 e inscrita na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº **41210757527** e no CNPJ sob o nº **30.866.312/0001-43**, resolve rerratificar e consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rerratificação - Onde Lê-se erroneamente o nome do administrador na clausula terceira da primeira alteração do ato constitutivo contrato social por ato de transformação de empresário individual de responsabilidade limitada EIRELI em Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal que foi registrado sob o nº 41210757527 em 20/05/2022:

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será administrada por **LUIZ GREGÓRIO MARTINEZ VARGAS** acima qualificado, ao qual compete INDIVIDUALMENTE o uso da firma e representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Leia-se o correto: **CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será administrada por **GREGÓRIO MARTINEZ VARGAS** acima qualificado, ao qual compete INDIVIDUALMENTE o uso da firma e representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ora modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

FEX COMÉRCIO DE FERRO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 30.866.312/0001-43
NIRE 41210757527

CONSOLIDAÇÃO
FEX COMÉRCIO DE FERRO LTDA
CNPJ Nº. 30.866.312/0001-43
NIRE 41210757527

GREGÓRIO MARTINEZ VARGAS, brasileiro, maior, nascido em 28/10/1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº.040.271.649-38 e da carteira de Habilitação CNH 01670580700 DETRAN/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Ponta Grossa - PR, na Rua Pernambuco, nº 568, Bairro Olarias - CEP 84035-240, único sócio componente da sociedade empresária limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de **FEX COMÉRCIO DE FERRO LTDA**, sediada na Rua Nicolau Kluppel Neto, nº 451 - Bloco C - Bairro Contorno - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84061-000 e inscrita na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº **41210757527** e no CNPJ sob o nº **30.866.312/0001-43**, resolve consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome Empresarial **FEX COMÉRCIO DE FERRO LTDA**, sediada na Rua Nicolau Kluppel Neto, nº 451 - Bloco C - Bairro Contorno - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84061-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentos mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, já totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país pelo sócio:

NOME	QUOTA	%	VALOR EM R\$
GREGORIO MARTINEZ VARGAS	500.000	100,00%	R\$ 500.000.00
TOTAL	500.000	100,00%	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é comércio varejista de ferro, alumínio, aço, inox, nylon e bronze, novos e usados; Serviços de corte de ferro, aço, bronze, metal, alumínio, pedras, vidros, borracha, madeira, papel e isopor; fabricação de produtos de metal; Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade teve início de suas atividades em 27/06/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GREGÓRIO MARTINEZ VARGAS** já qualificado. O sócio terá todos os poderes necessários para

FEX COMÉRCIO DE FERRO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 30.866.312/0001-43
NIRE 41210757527

administrar os negócios sociais observando, o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de administração no interesse da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas de concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelo sócio neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA: O socio declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os casos omissos serão regulamentados pela Lei 10.402/02, ficando eleito o foro da cidade de Ponta Grossa – Paraná para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa - PR, 07 de julho de 2022.

GREGÓRIO MARTINEZ VARGAS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FEX COMERCIO DE FERRO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04027164938	